



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 007  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
01, DE 06 DE JANEIRO DE 2003 PARA ADEQUAR A  
JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA  
CLASSE DE DOCENTES DO QUADRO DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PONTAL,  
NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 06 de janeiro de 2003, que “*Institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pontal*”, especialmente os artigos do “CAPÍTULO VI - Da Jornada de Trabalho” tocante aos profissionais da Classe Docente do Quadro do Magistério Público Municipal de Pontal, passando a remunerar a jornada de trabalho do professor pela mensuração de horas/aulas com 50 (cinquenta) minutos de duração.

**Art. 2º** Para adequação da jornada de trabalho docente, os artigos do “CAPÍTULO VI - Da Jornada de Trabalho” da Lei Complementar nº 01, de 06 de janeiro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO VI  
Da Jornada de Trabalho  
SEÇÃO I**

***Da Classe Docente***

***Artigo 27 - A jornada de trabalho dos integrantes da Classe Docente será expressa em unidades de tempo com 50 (cinquenta) minutos de duração e compor-se-á de período em atividades com alunos, correspondente a 2/3 (dois terços) da jornada total, e período extraclasse, correspondente a 1/3 (um terço) residual, consideradas como um inteiro as frações iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos), desprezando-se as menores, nos termos do § 4º do artigo 2º da Lei federal nº 11.738/2008.***

***§ 1º As atividades com o aluno, denominadas horas/aulas (H/A), são os períodos efetivamente destinados à docência, tanto no período diurno quanto no noturno, para todas as etapas e modalidades da Educação Básica promovidas no âmbito da rede municipal de ensino.***



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º As atividades extraclasse, denominadas horas de trabalho pedagógico (HTP), são os períodos reservados pelo docente para estudos, planejamento, avaliação, reuniões e contatos com a comunidade escolar, nos termos estabelecidos no artigo 32 desta Lei.

§ 3º As horas de trabalho pedagógico (HTP) serão divididos em horas de trabalho pedagógico coletivas (HTPC), horas de trabalho pedagógico individuais (HTPI) e horas de trabalho pedagógico diversas (HTPD), de acordo com a tabela inserida no Anexo III desta Lei.

**Art. 28 - A Classe Docente observará as seguintes jornadas de trabalho:**

**I - Professor de Educação Básica I (PEB I):**

Atividades com alunos: 24 horas/aulas (H/A)

Atividades pedagógicas: 12 horas de trabalho pedagógico (HTP), sendo 2 horas de trabalho pedagógico coletivas (HTPC), 1 hora de trabalho pedagógico individual (HTPI) e 9 horas de trabalho pedagógico diversas (HTPD)

Total semanal de trabalho: 36 unidades de 50 minutos

Total mensal de trabalho: 162 unidades de 50 minutos

**II - Professor de Educação Básica I (PEB I) que atua na Educação de Jovens e Adultos:**

Atividades com alunos: 18 horas/aulas (H/A)

Atividades pedagógicas: 9 horas de trabalho pedagógico (HTP), sendo 2 horas de trabalho pedagógico coletivas (HTPC), 1 hora de trabalho pedagógico individual (HTPI) e 6 horas de trabalho pedagógico diversas (HTPD)

Total semanal de trabalho: 27 unidades de 50 minutos

Total mensal de trabalho: 121,50 unidades de 50 minutos

**III - Professor de Educação Básica II (PEB II):** cumprirão carga horária correspondente à sua jornada de ingresso em Concurso Público, podendo aderir à Jornada de Trabalho Variável, a saber:

**a) Jornada de Trabalho Variável Mínima:**

Atividades com alunos: 16 horas/aulas (H/A)

Atividades pedagógicas: 8 horas de trabalho pedagógico (HTP), sendo 2 horas de trabalho pedagógico coletivas (HTPC), 1 hora de trabalho pedagógico individual (HTPI) e 5 horas de trabalho pedagógico diversas (HTPD)

Total semanal de trabalho: 24 unidades de 50 minutos

Total mensal de trabalho: 108 unidades de 50 minutos



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

## **b) Jornada de Trabalho Variável Máxima:**

*Atividades com alunos: 32 horas/aulas (H/A)*

*Atividades pedagógicas: 16 horas de trabalho pedagógico (HTP), sendo 2 horas de trabalho pedagógico coletivas (HTPC), 4 horas de trabalho pedagógico individuais (ATPI) e 10 horas de trabalho pedagógico diversas (HTPD)*

*Total semanal de trabalho: 48 unidades de 50 minutos*

*Total mensal de trabalho: 216 unidades de 50 minutos*

*§ 1º O cumprimento das horas de trabalho pedagógico (HTP) dar-se-á na forma do artigo 32 e do Anexo III, ambos desta Lei.*

*§ 2º Fica assegurado ao integrante da Classe Docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, de observância obrigatória, sendo este intervalo destinado à alimentação e ao descanso, e variável de acordo com a duração da jornada, nos seguintes termos:*

*I - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora.*

*II - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.*

*III - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.*

*Art. 29 - A Jornada de Trabalho Variável é toda aquela compreendida entre a mínima e a máxima estabelecida no inciso III do art. 28 desta Lei, com carga horária, número de unidades, respeito aos blocos indivisíveis de aulas da disciplina, assim consideradas as aulas do mesmo componente incidentes à mesma Classe Docente e organização, previstos no Anexo III desta Lei.*

*§ 1º Os Professores de Educação Básica II (PEB II), ocupantes de emprego efetivo por ocasião da implantação das novas jornadas de trabalho, serão consultados e poderão, a seu critério, aderir à alteração de seu contrato de trabalho, firmando o competente Termo Aditivo.*

*§ 2º Após adesão as novas jornadas de trabalho, fica vedado o retorno à jornada de origem.*



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º *A cada ano, por ocasião do processo de atribuição inicial de classes e aulas, o Professor de Educação Básica II (PEB II) optante pela Jornada de Trabalho Variável, manifestará o interesse por assumir maior ou menor número de aulas, sendo atendido segundo sua classificação, após garantida a jornada de ingresso necessária ao exercício de todos os docentes do mesmo componente curricular.*

§ 4º *Ao Professor de Educação Básica II (PEB II) que venha a ser admitido no quadro permanente, fica estabelecida como jornada de ingresso a prevista na alínea "a" do inciso III deste artigo.*

§ 5º *As variações de jornada, tanto para maior como para menor, em cada ano letivo, ficarão subordinadas ao interesse administrativo, para compatibilizar a demanda por aulas e o interesse dos docentes.*

§ 6º *A variação anual da jornada não será modificada durante o ano letivo e não implicará em alteração definitiva da jornada do Professor de Educação Básica II (PEB II) mantendo-se assegurada a jornada de ingresso.*

§ 7º *Os efeitos pecuniários da variação de jornada de trabalho terão início com o efetivo exercício da nova carga horária.*

§ 8º *O Professor de Educação Básica II (PEB II) que, por qualquer motivo, estiver afastado por ocasião do processo inicial de atribuição de classes e aulas não concorrerá à variação de jornada.*

**Art. 30** - *O ingresso de novos profissionais da Classe Docente, para atendimento à jornada aplicável ao seu campo de atuação, fica condicionada à existência de classe/aulas livres e cuja demanda esteja confirmada pela repetição da oferta por, no mínimo, 3 (três) anos letivos consecutivos.*

**Art. 31** - *Ao servidor contratado por prazo determinado (temporário) atribuir-se-á, para compor carga horária, número de horas/aulas (H/A) e horas de trabalho pedagógico (HTP) que atendam ao interesse do alunado, a critério da Secretaria Municipal de Ensino, organizada de acordo com a proporção estabelecida no caput do artigo 27 e no Anexo III ambos desta Lei.*

**Parágrafo único.** *O contrato de trabalho por prazo determinado não excederá 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, equivalentes a 48 (quarenta e oito) unidades de 50 (cinquenta) minutos, podendo o contratado substituir a mais de um servidor efetivo, desde que a necessidade das substituições seja concomitante, no período de vigência do contrato.*



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

## *Seção II*

### *Das horas de trabalho pedagógico (HTP), da Classe de Suporte Pedagógico e da carga suplementar*

*Artigo 32 - As horas de trabalho pedagógico (HTP) deverão ser desenvolvidas na seguinte conformidade:*

*I- na unidade escolar, em atividades coletivas organizadas pelo Professor Coordenador e/ou, quando necessário, pelo Gestor Escolar, para atender as horas de trabalho pedagógico coletivas (HTPC), em:*

- a) reunião de orientação técnica;*
- b) discussão de problemas educacionais;*
- c) elaboração de planos com a participação do diretor e de outros profissionais de suporte pedagógico;*
- d) reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico, com a participação do Coordenador Pedagógico, e do Diretor de Escola quando necessário;*
- e) atendimento a pais e alunos;*
- f) articulação com a comunidade;*
- g) aperfeiçoamento profissional de acordo com o projeto político pedagógico;*
- h) atividades educacionais organizadas pela Secretaria Municipal da Educação.*

*II - na unidade escolar, em atividades individuais para atender as horas de trabalho pedagógico individuais (HTPI), em:*

- a) organização de materiais e equipamentos de sua sala de aula;*
- b) preenchimento de fichas, formulários, diários e outros documentos de administração e gestão escolar;*
- c) atendimento a pais e responsáveis legais de alunos, de modo individualizado, quando necessário, para orientação;*
- d) preparação de atividades curriculares ou extracurriculares, conforme os eventos mencionados no § 1º deste artigo e outras atividades que promovam a experiência educativa e auxiliem o processo de ensino-aprendizagem.*

*III - em horas de trabalho pedagógico diversas (HTPD), em local escolhido pelo docente ou conforme exija a atividade, em:*

- a) organização de materiais e equipamentos de sua sala de aula;*



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) preenchimento de fichas, formulários, diários e outros documentos de administração e gestão escolar;*
- c) atendimento a pais e responsáveis legais de alunos, de modo individualizado, quando necessário, para orientação;*
- d) preparação de atividades curriculares ou extracurriculares, conforme os eventos mencionados no § 1º deste artigo e outras atividades que promovam a experiência educativa e auxiliem o processo de ensino-aprendizagem.*
- e) pesquisa;*
- f) preparação de aulas e instrumentos de avaliação;*
- g) análise de trabalhos e correção de provas aplicadas aos alunos;*
- h) realização de cursos de formação continuada, em nível de extensão universitária ou pós-graduação;*
- i) formação continuada promovida pela Secretaria Municipal de Educação; e*
- j) reuniões do Conselho de Escola e outros colegiados instituídos no regimento escolar da unidade onde atue o docente.*

*§ 1º A Secretaria Municipal de Ensino poderá convocar os docentes a cumprirem parte das horas de trabalho pedagógico diversas (HTPD) em atividades extraclasse previstas no calendário escolar, em formação continuada, festividades cívicas, folclóricas ou culturais, com duração limitada ao número de unidades da semana respectiva, vedado o prejuízo ao professor que atuar em regime de acúmulo legal de cargos, empregos e/ou funções públicas devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Ensino.*

*§ 2º A convocação de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada por escrito com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização do evento, podendo ser diminuído este prazo em situações devidamente justificadas.*

*§ 3º O não atendimento à convocação ensejará o desconto das horas correspondentes, além da apuração de eventual falta funcional, se reiterada a conduta.*

*§ 4º A Secretaria Municipal de Ensino poderá dispor em Resolução sobre normas complementares e regulamentadoras do cumprimento das horas de trabalho pedagógico (HTP).*

*§ 5º Levando em consideração a natureza das horas de trabalho pedagógico diversas (HTPD), não constará na declaração para fins de acúmulo de*



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

*cargos, empregos e/ou funções públicas, o horário de trabalho a ser cumprido nessas atividades extraclasse, haja vista que o docente poderá exercê-las em local de livre escolha ou conforme exigir a atividade”.*

**Art. 33** - *Os profissionais da Classe de Suporte Pedagógico terão jornada determinada conforme o cargo ou função que ocupem, fixada no ato de nomeação ou designação.*

**Art. 34** - *Dada a natureza das funções, a jornada do integrante da Classe de Suporte Pedagógico não será composta nos termos do artigo 27 desta Lei, mas cumprida integralmente na execução das atribuições específicas na unidade administrativa de lotação.*

**Art. 35** - *Os docentes sujeitos à jornada prevista nos incisos I e II do artigo 28 desta Lei poderão, a critério e conveniência da Administração Pública, exercer carga suplementar de trabalho.*

**Art. 36** - *O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas semanais e o número de horas/aulas e horas de trabalho pedagógico da jornada de trabalho a que estiver sujeito, podendo ser aplicada para substituições temporárias e eventuais de professores, nos seus impedimentos legais, e para projetos de recuperação e reforço.*

**Parágrafo único** - *A remuneração da hora/aula prestada a título de carga suplementar de trabalho será igual à da prestada na jornada normal de trabalho.*

**Art. 37** - *A remuneração dos integrantes da Classe Docente será feita mensalmente, considerando-se cada mês constituído de 4,5 (quatro e meia) semanas, acrescida de 1/6 (um sexto) de descanso semanal remunerado.”*

**Art. 3º.** Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 023, de 12 de julho de 2002:



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

## “ANEXO III COMPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

TOTAL HORAS/AULAS SEMANAL	TOTAL HTP SEMANAL	HTPC	HTPI	HTPD	JORNADA SEMANAL EM UNIDADES DE 50 MINUTOS	JORNADA MENSAL EM UNIDADES DE 50 MINUTOS	DSR	JORNADA MENSAL EM UNIDADES DE 50 MINUTOS PARA FINS DE REMUNERAÇÃO
1	1	0	1	0	2	9	1,5	10,5
2	1	0	1	0	3	13,5	2,25	15,75
3	2	2	0	0	5	22,5	3,75	26,25
4	2	2	0	0	6	27	4,5	31,5
5	3	2	1	0	8	36	6	42
6	3	2	1	0	9	40,5	6,75	47,25
7	4	2	1	1	11	49,5	8,25	57,75
8	4	2	1	1	12	54	9	63
9	5	2	1	2	14	63	10,5	73,5
10	5	2	1	2	15	67,5	11,25	78,75
11	6	2	1	3	17	76,5	12,75	89,25
12	6	2	1	3	18	81	13,5	94,5
13	7	2	1	4	20	90	15	105
14	7	2	1	4	21	94,5	15,75	110,25
15	8	2	1	5	23	103,5	17,25	120,75
16	8	2	1	5	24	108	18	126
17	9	2	1	6	26	117	19,5	136,5
18	9	2	1	6	27	121,5	20,25	141,75
19	10	2	1	7	29	130,5	21,75	152,25
20	10	2	1	7	30	135	22,5	157,5
21	11	2	1	8	32	144	24	168
22	11	2	1	8	33	148,5	24,75	173,25
23	12	2	1	9	35	157,5	26,25	183,75
24	12	2	1	9	36	162	27	189
25	13	2	2	9	38	171	28,5	199,5
26	13	2	2	9	39	175,5	29,25	204,75
27	14	2	2	10	41	184,5	30,75	215,25
28	14	2	2	10	42	189	31,5	220,5
29	15	2	3	10	44	198	33	231
30	15	2	3	10	45	202,5	33,75	236,25
31	16	2	3	11	47	211,5	35,25	246,75
32	16	2	3	11	48	216	36	252



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

---

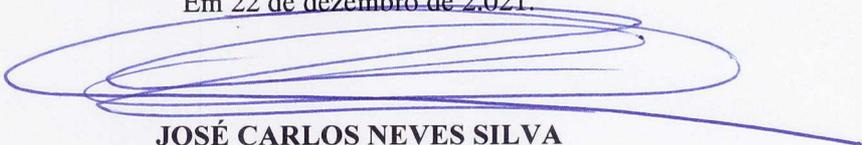
**Art. 4º** Para regularização do exercício, na forma da redação dada ao artigo 28 da Lei Complementar nº 01, de 06 de janeiro de 2003 por esta Lei, os docentes interessados farão adesão às novas jornadas previstas, firmando o competente Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, promovendo-se em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) as atualizações necessárias.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei, considerado o impacto orçamentário-financeiro demonstrado na propositura, serão suportados por dotações próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano letivo de 2.022.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em 22 de dezembro de 2.021.



**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei  
e afixado no local de costume, na data supra.